Página 000045/000070	Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

ESTATUTO DO SIND-REDE/BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 08.002.657/0001-08, é uma entidade livre e democrática, fundada na cidade de Belo Horizonte pelos Trabalhadores em Educação do Município, durante o VIII Congresso dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Belo Horizonte do SIND-UTE MG, realizado nos dias 16,17 e 18 de março de dois mil e seis, com prazo de duração indeterminado, com sede à avenida amazonas, 491 sala 1009 - centro - BH - MG. Organizada para defender os direitos fundamentais de todos os cidadãos, em especial os dos Trabalhadores em Educação das unidades da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte.

§ 1º: O Sind-REDE/BH representa todos os trabalhadores em educação da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e médio de Belo Horizonte, ativos e inativos, sendo eles: professores da educação infantil, ensino fundamental e médio estatutários e celetistas; educadores infantis, auxiliares de escola, auxiliares de secretaria e auxiliares de biblioteca, estatutários e celetistas; pedagogos estatutários e celetistas; diretores e vice-diretores de escola estatutários e celetistas; bibliotecários pertencentes ao quadro da educação e auxiliares de escola: faxineiros, cantineiros, porteiros, vigias, mecanógrafos, artífices contratados pelos Caixas Escolares das escolas municipais de Belo Horizonte, ou por qualquer outra forma de contrato de trabalho, e outros cargos existentes ou que possam ser criados no setor da educação.

§ 2º: É uma entidade de caráter sindical sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso, gênero, orientação sexual ou convicção política ou ideológica, assentada nos princípios inseridos no artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Sind-REDE BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte tem por finalidade:

I - defender os interesses e direitos, individuais e coletivos, dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte inclusive nas instâncias judiciais e administrativas competentes;
II- desenvolver e organizar encaminhamentos conjuntos visando a unidade de ação e a unificação das utas e das entidades representativas dos Trabalhadores em Educação e em geral;
III- lutar, juntamente com outros setores da população, pela melhoria da educação pública e gratuita, em todos os níveis;

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

IV- manter intercâmbio e convênios com organizações de caráter sindical, educacional ou cultural, nacional e estrangeiras sobre assuntos de interesse dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte;
V- lutar, ao lado de outros trabalhadores, por liberdade de organização, manifestação e expressão política e cultural para todos os trabalhadores.

Art. 3º - São princípios organizativos do Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte:

I- independência e autonomia face às organizações e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;
II- revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos;
III- respeito à unidade e à democracia de base do movimento, expressa na organização de todas as instâncias do Sindicato;

Art. 4º - Constituem, automaticamente, o patrimônio material e social do Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte:

I- os filiados da Subsede do Sind-UTE Rede Municipal de Belo Horizonte;
II- os bens móveis e imóveis, os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente e os títulos de crédito pertencentes à Subsede do Sind-UTE Rede Municipal de Belo Horizonte adquiridos até a presente data;
III- as mensalidades ou anuidades e outras contribuições devidas pelos sócios e demais integrantes dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte;
IV- as contribuições e doações de qualquer outra natureza que lhes forem destinadas;
V- os valores depositados e/ou aplicados em estabelecimento financeiro, bem como os rendimentos daí resultantes;
VI- os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte, inclusive todos pertencentes nesta data à Subsede do Sind-UTE Rede Municipal de Belo Horizonte;
VII- os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos, bem como as receitas provenientes desses bens.

Parágrafo único - Os bens imóveis pertencentes à Subsede do Sind-UTE Rede Municipal de Belo Horizonte são inalienáveis e indisponíveis, só podendo ser envolvidos em transação para obtenção de novo imóvel à base de troca.

Art. 5° - A entidade não contrairá dívida que exceda a sua receita, nem fará despesas para fins que não são essenciais aos seus objetivos e finalidades.

I - os sócios filiados não respondem pelas obrigações sociais e financeiras da entidade;
II- O Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte contará com um Fundo Permanente de

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

Greve e de Solidariedade constituído por doações e contribuições dos associados.

Art. 6º - O patrimônio social proverá a manutenção das finalidades da entidade.

Art. 7º - No caso de dissolução, que se dará por decisão do congresso de filiados(as), especialmente convocada para este fim, o patrimônio do Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte será destinado a uma organização congênere.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 8º - Todos(as) os(as) Trabalhadores(as) em Educação, ativos e aposentados, da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte têm direito a se filiarem ao Sind-REDE BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte.

Art. 9º – Os (as) sócios-filiados(as) serão excluídos(as) da entidade em caso de:

I- manifestação de vontade própria.
II- comprovadamente trabalhar em prejuízo do Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte ou praticar atos incompatíveis com as disposições estatutárias e com os deveres dos sindicalizados;
III- comprovadamente trabalhar em prejuízo da educação do conjunto da sociedade;
IV- dilapidar patrimônio material e político pertencente aos Trabalhadores em Educação.
V – que estiver inadimplente com a entidade em um período superior a 3 meses, tendo sido notificado pela entidade;
VI - falecimento do sindicalizado;

Parágrafo primeiro. Aos associados será garantido o amplo direito de defesa em todas as instâncias do Sindicato.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência, o sócio poderá solicitar à entidade proposta de negociação para a regularização do débito e da contribuição.

Art. 10º - Os(as) sócios-filiados(as) terão sua filiação suspensa durante o período em que estiverem ocupando cargos comissionados não eletivos na Administração Municipal de Belo Horizonte.

Art. 11º - Os sócios são classificados nas seguintes categorias:

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

I- efetivos: os que preenchem os requisitos fixados no artigo 8º deste Estatuto;
II- especiais: os cidadãos que hajam prestado relevantes serviços à entidade ou tenham se distinguido em atividades ligadas à Educação, de acordo com decisão de Assembleia Geral de Filiados(as);
III- beneméritos: os cidadãos ou entidades que fizeram donativos consideráveis ao Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte de acordo com decisão da Assembleia Geral de Filiados(as);
§ 1º - Os sócios especiais e beneméritos não possuem o direito de votar ou serem votados para os cargos eletivos previstos neste Estatuto;

§ 2º - Os sócios efetivos são contribuintes.

Art. 12º - A contribuição permanente dos (as) associados (as) filiados(as) corresponderá a 1% (um por cento) sobre seu vencimento básico e adicionais de um cargo, descontado em sua folha de pagamento pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e repassado a este sindicato ou através de débito bancário automático, boleto bancário, ou, em situações excepcionais pagamento direto no sindicato.

Parágrafo único. Contribuições extraordinárias poderão ser fixadas somente em Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

Art. 13º - São direitos dos(as) associados(as) filiados(as):

I - a defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
II - participar e votar em todas as instâncias e atividades dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte;
III - votar nas eleições gerais da entidade, desde que tenha se associado 30 dias antes da data das eleições gerais para a Diretoria;
IV - ser votado em eleições para instâncias do Sindicato, desde que seja sócio efetivo com no mínimo 03(três) meses de filiação até a data de inscrição da chapa e não ocupe cargo de confiança na Administração Municipal ou qualquer outra esfera de governo;
V - requerer a convocação da Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte ou de filiados, na forma determinada por este Estatuto;
VI - propor a revogação de mandatos de acordo com este Estatuto;
VII - solicitar perante a Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte ou de filiados o exame de livros e documentos do Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte;
VIII - utilizar todos os serviços prestados pelo Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte;
IX - votar e/ou ser votado como delegado para os Congressos realizados pela entidade.

Parágrafo único - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos(as) associados(as) filiados(as).

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

Art. 14º - São deveres dos(as) associados(as) filiados(as):

I - zelar pela aplicação do presente Estatuto;
II - acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pelo Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte;
III - denunciar à entidade todos os casos de não cumprimento dos direitos dos Trabalhadores em Educação, dos quais tenha conhecimento;
IV - exercer vigilância crítica sobre as diversas instâncias do Sind-REDE BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte;
V - pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido pelas instâncias competentes da entidade;
VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Disciplinar estabelecido pela Assembleia Geral de Filiados(as).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA, DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 15º - O Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte tem como instâncias, dentro dos limites deste Estatuto;

I - CONGRESSO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.
II - ASSEMBLEIA GERAL DE FILIADOS.
III - ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.
IV - ASSEMBLEIA GERAL DE SEGMENTO
V- PLENÁRIA DE REPRESENTANTES.
VI - DIRETORIA COLEGIADA.
VII- CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA.

DO CONGRESSO

Art. 16º - O Congresso dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte é a instância máxima de deliberação da entidade.

§ 1º: Os(as) delegados(as) do Congresso serão eleitos(as) nos locais de trabalho onde estiverem lotados ou em exercício;

§ 2º: Os(as) delegados(as) serão eleitos(as) conforme Regimento Interno da entidade;

§ 3º: Os(as) votantes deverão assinar ata própria, a fim de justificar o número de delegados(as) eleitos(as);

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

§ 4º: Os(as) delegados(as) deverão ser eleito(as) pelos(as) Trabalhadores(as) em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte filiados(as) ou não filiados(as);

§ 5º: Os(as) delegados(as) deverão ser filiados(as) ao Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte ou filiar-se no ato da inscrição;

§ 6º: Os(as) aposentados(as) serão eleitos(as) em assembleia própria ou em suas escolas de origem.

Art. 17º - O Congresso de filiados(as) é soberano nas suas decisões e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos entre os delegados presentes.

§ 1º: Será assegurado o direito de participação de qualquer Trabalhador em Educação inscrito como observador, com critério definido pela Coordenação Geral do Congresso, desde que sem ônus para a entidade;

§ 2º: Ao observador será assegurado o direito a voz e não a voto.

Art. 18º - O Congresso de filiados(as) é assim classificado:

I- Congresso Ordinário.

a) O Congresso ordinário ocorrerá a cada dois anos.
b) O Congresso Ordinário poderá ser adiado por deliberação da Assembleia Geral de Filiados(as).

II - Congresso Extraordinário.

Parágrafo único. O Congresso Extraordinário poderá ser convocado:

a) pela Assembleia Geral de Filiados(as);
b) pela Plenária de Representantes;
c) pela Diretoria Colegiada.

Art. 19º- Compete ao Congresso;

I- modificar o presente Estatuto.
II- destituir a Diretoria Colegiada, no todo ou em parte.
III- discutir e decidir sobre política a serem implementadas pelo Sindicato

DA ASSEMBLEIA GERAL DE FILIADOS (AS)

Art. 20º- A Assembleia Geral de Filiados(as) é a instância imediatamente inferior ao Congresso.

Página 000051/000070	Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 685851121035 28/06/2024	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

Art. 21º- A Assembleia Geral de Filiados(as) é soberana nas suas decisões não contrárias a este Estatuto e às deliberações Congressuais.

§ 1º: Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos trabalhadores em educação, filiados, presentes;

§ 2º: A plenária poderá admitir o voto dos trabalhadores em educação não filiados, caso a relevância do tema em debate assim o exija.

Art. 22º- A assembleia Geral de Filiados(as) poderá ser convocada;

a) pela Diretoria Colegiada;
b) pela maioria da Plenária Representantes;
c) por requerimento à Diretoria de 1% (um por cento) dos(as) filiados(as).

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral de Filiados (as):

I-Deliberar sobre a destituição de membros da diretoria conforme reza o art. 51 desse estatuto, desde que seja convocada especificamente para este fim e amplamente divulgada em prazo hábil.
II-Deliberar sobre a recomposição da diretoria e conselho fiscal conforme reza o artigo art. 53 desse estatuto, desde que seja convocada especificamente para este fim e amplamente divulgada em prazo hábil.
III-Deliberar sobre a indicação pelo sindicato de pessoas a comporem conselhos dos quais os trabalhadores em educação tenham representação, quando por alguma emergência isto não puder ocorrer em assembleias gerais.
IV-Deliberar sobre questões relativas à administração do sindicato quando houver dúvidas ou questionamentos.
V- Deliberar acerca do adiamento do processo eleitoral e extensão do mandado de dirigente sindical na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, em caso de desastres naturais, calamidade pública, e ainda, para o cumprimento de ações emergenciais e temporárias destinadas ao combate de pandemias – em que definirá meios e prazos a serem cumpridos.

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 24º- A assembleia geral dos trabalhadores em educação poderá ser convocada:

a) pela Diretoria Colegiada.
b) pela maioria simples da Plenária de Representantes;

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação

I- deliberar sobre assuntos que exijam um rápido posicionamento dos(as) Trabalhadores(as) em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte.
II- deliberar sobre a pauta de reivindicações da Campanha Salarial /Educacional anual.

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

III- definir as estratégias de luta e atividades a serem desenvolvidas pelos Trabalhadores em Educação da RMEBH.

ASSEMBLEIA GERAL DE SEGMENTO DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 26º- A assembleia geral de segmento de trabalhadores em educação poderá ser convocada:

a) pela Assembleia geral dos trabalhadores em educação;
b) pela Diretoria Colegiada.
b) pela maioria simples da Plenária de Representantes;

Parágrafo Primeiro: As deliberações, retiradas da assembleia geral de segmento de trabalhadores em educação, serão válidas e exclusivas para o segmento convocado. A referida Assembleia poderá se posicionar indicativamente sobre questões gerais da categoria.

Parágrafo Segundo: A assembleia geral de segmento dos trabalhadores em educação não poderá, em nenhuma hipótese, alterar as decisões retiradas no Congresso da Categoria, na Assembleia Geral de Filiados (as) e/ou da Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação, mesmo que proposto a temática como segmento.

Parágrafo Terceiro: Coletivos de Trabalhadores em Educação poderão ser criados pela Assembleia Geral de segmento que atuarão em regime de colaboração direta com a Diretoria Colegiada.

Art. 27º - Compete à assembleia geral de segmento de trabalhadores na educação tomar deliberações e encaminhamentos específicos para o segmento ao qual ela representa.

DA PLENÁRIA DE REPRESENTANTES

Art. 28º - A Plenária de Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte - Sind-REDE/BH - será constituída por representantes eleitos em seus locais de trabalho da RMEBH.

§1°: O representante junto a Plenária de Representantes deverá ser filiado e estar em gozo de seus direitos.

§2°: Essa representação far-se-á segundo o seguinte critério;

a) de um representante por turno de trabalho com direito a voz e voto.

Art. 29º - O credenciamento do Representante será feito mediante envio da ata de eleição dos mesmos ao sindicato.

Art. 30º - A Plenária de Representantes reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em um único turno ou nos três turnos de trabalho e as deliberações se darão pela somatória de votos das 3 reuniões.

§1º: As reuniões da Plenária de Representantes serão dirigidas pela Diretoria Colegiada.

§2º: As reuniões ordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada, com apresentação de pauta.

§3º: Cada reunião deverá ter a sua ata lavrada por um dos membros escolhidos para compor a mesa.

§4º: A pauta da convocação de reunião poderá ser alterada com base em decisão da maioria dos membros da Plenária de Representantes.

§5º: Poderão participar da reunião da plenária de representantes os trabalhadores filiados e não filiados, tendo os não filiados direito a voz e voto, apenas nas questões da categoria, não tendo direito a voto em questões da entidade.

Art. 31º- A Plenária de Representantes reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que a situação assim o exigir.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da Plenária de Representantes serão convocadas:

a) pela Diretoria Colegiada;
b) pela maioria da Plenária de Representantes.

Art. 32º - Compete à Plenária de Representantes:

I - apreciar e deliberar sobre atividades propostas pela Diretoria Colegiada;
II - acompanhar a administração do Sindicato;
III - propor à Diretoria Colegiada medidas de interesse geral;
IV - reformular ou homologar decisões da Diretoria Colegiada;
V - ouvir os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte para a tomada de decisões;
VI - decretar vacâncias na Diretoria Colegiada.

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 33º - A Diretoria Colegiada é a instância de administração e representação oficial do Sindicato.

Art. 34º - A Diretoria Colegiada será constituída por 24 (vinte e quatro) diretores efetivos e 6 (seis) suplentes, distribuídos nos seguintes departamentos:

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

I - Administrativo e Financeiro;
II - Previdência e Aposentados;
III - Comunicação e Imprensa;
IV - Formação Pedagógica, Cultural e Sindical;
V - Jurídico;
VI - Organização e Infraestrutura;
VII - Políticas Sociais;
VIII - Saúde do Trabalhador;

Art. 35º - O mandato da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos, permitida aos seus membros individualmente apenas uma recondução consecutiva e o limite de 2 (duas) liberações sindicais consecutivas.

Art. 36º - Compete à Diretoria Colegiada:

I - administrar executivamente o Sindicato;
II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e dos regulamentos, bem como as suas próprias resoluções, do Congresso dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte, das Assembleias Gerais ou da Plenária de Representantes;
III - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar seus bens e promover por todos os meios seu fortalecimento.

a) os membros da Diretoria não podem assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto quando do cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

IV - manter intercâmbio com entidades congêneres;
V - determinar critérios de participação do Sindicato no movimento sindical;
VI - elaborar os regulamentos necessários ad referendum da Plenária de Representantes;
VII - efetuar deliberações através da maioria simples de seus membros.

§ 1º: Considera-se como quórum para deliberação em reuniões da Diretoria a presença de metade mais um de seus membros;

§ 2º: A maioria exigida para deliberação da diretoria será verificada quando da instalação da reunião, não impedindo a tomada de decisões a eventual saída de diretor(es).

Art. 37º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, garantindo a participação do seu pleno, inclusive suplentes.

Art. 38º - Os membros da Diretoria Colegiada em gozo de liberação sindical reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana.

Art. 39º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros a convocarem.

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS DEPARTAMENTOS DA DIRETORIA COLEGIADA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 40º - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I - Ter sob sua responsabilidade todos os livros e documentos contábeis;
II - Organizar e manter em dia os arquivos do sindicato;
III - Elaborar relatório semestral do balanço financeiro;
IV - Cuidar da parte administrativa da entidade, bem como do patrimônio do sindicato;
V - Efetuar compras e pagamentos deliberados pela Administração Diretoria Colegiada e/ou instâncias deliberativas;
VI - Depositar imediatamente em nome do sindicato valores em estabelecimentos bancários credenciados;
VII - Receber e depositar em nome do sindicato taxas, mensalidades e donativos que sejam feitos no sindicato;
VIII - Fazer recebimentos, pagamentos movimentação financeira e elaboração de recibos garantindo a transparência;
IX - Elaborar balancetes e prestação de contas mensais submetendo-os a toda Administração Diretoria Colegiada;
X - Efetuar pagamentos através de documentos de valor contábil e fiscal;
XI - Visar os cheques ou quaisquer documentos para retirada de dinheiro' depositado ou título equivalente a dinheiro também depositado;
XII- Representar o Sindicato em juízo ou na esfera administrativa, podendo para este fim constituir procurador;
XIII - Assinar e encaminhar todos os documentos legais do sindicato.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Art. 41º - Compete ao Departamento de Comunicação e Imprensa:

I - Promover e regulamentar a divulgação da entidade junto aos seus filiados;
II - Divulgar as atividades políticas, pedagógicas e sindicais para a imprensa;
III - Elaborar e implementar projetos de comunicação e cultura para a entidade;
IV - Coordenar todos os meios de comunicação da entidade, integrando-os em um plano global de trabalho;
V - Responsabilizar-se pela produção e correção de matérias de divulgação da entidade junto à Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte e à sociedade,
VI - Divulgar para os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte boletins informativos das atividades da entidade;
VII - Organizar o departamento de imprensa;

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

VIII - Arquivar, no arquivo geral, todos os materiais produzidos pelo departamento.

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E SINDICAL

Art. 42º - Compete ao Departamento de Formação Pedagógica e Sindical:

I - Planejar e coordenar as atividades de formação sindical e pedagógica do sindicato;
II - Coordenar a implementação das propostas político-pedagógicas formuladas pelos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte, visando a melhoria da qualidade do ensino público;
III - Organizar a luta pela implantação e manutenção das políticas-pedagógicas formuladas pelos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte, visando a melhoria da qualidade do ensino público;
IV - Organizar e administrar o acervo pedagógico-sindical da entidade;
V - Formação dos trabalhadores em educação da Rede Pública Municipal de Educação de Belo Horizonte.
VI – Propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 43º - Compete ao Departamento Jurídico:

I - Organizar o departamento jurídico de acordo com as políticas definidas nas instâncias do sindicato;
II - Elaborar matérias sobre legislação e direitos que subsidiem os Trabalhadores em Educação da rede Municipal de Belo Horizonte;
III - Avaliar e dar pareceres sobre ações jurídicas;
IV - Coordenar a assistência jurídica aos filiados;
V - Assessorar juridicamente o sindicato;
VI - Acompanhar ações jurídicas dos filiados.

Art. 44º A - Da Organização Do Departamento Jurídico

I - A consulta jurídica será gratuita para os filiados e não filiados;
II - A assistência juridica será gratuita para os filiados celetistas e estatutários
III - O trabalhador não filiado celetista que se filiou no momento da propositura da ação deverá arcar com o percentual de 15% sobre o valor da ação;
IV - O trabalhador que se desfiliou durante a tramitação da ação arcará com o pagamento do percentual de 20% sobre o valor da ação bem como o pagamento das custas se houver;
V - A assistência será gratuita em caso de se garantir a posse de trabalhadores concursados aprovados e nomeados;

Página 000057/000070	Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 685851121035 28/06/2024	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

VI - A assistência será gratuita para os filiados exonerados ou em licença para interesses particulares.

§1º: O departamento jurídico efetivará o pedido, em todas as ações, de Justiça Gratuita para as ações de seus assistidos;

§2º: Quando o juiz/servidor/membro do judiciário solicitar documentação comprobatória para concessão da Justiça Gratuita, torna-se obrigatório ao assistido a entrega de toda a documentação no prazo estipulado pela Justiça/Juiz e/ou pelo departamento jurídico/advogado;

§3º: Quando o Assistido não apresentar a documentação exigida, ou perder o prazo para apresentação dos mesmos, ele automaticamente assumirá as custas processuais da Ação;

a) A referida situação não se aplicará ao caso do assistido ter apresentado a documentação correta e houver à negativa da Justiça Gratuita, pois, apresentados os documentos exigidos, o sindicato assumirá as custas, nos termos garantidos no respectivo estatuto;

§4º: O assistido pela entidade que for devidamente convocado para à audiência do seu processo e faltar, sem apresentar justificativa aceita pela justiça - em tempo hábil - arcará com todos os custos (contumácia (custas – emolumentos) e/ou aqueles a que for condenado);

§5º: Nas Ações em tramitação, desde as fases iniciais até a fase de recursos, realizada uma análise pelo advogado e/ou pelo departamento jurídico, quanto as probabilidades de sucesso e de insucesso, o servidor/trabalhador será contatado e terá opção de prosseguir com a ação, contudo, arcará com as custas e honorários sucumbenciais do advogado patronal; poderá ainda desistir da ação;

a) O referido parágrafo não se aplicará as ações de cunho político que tenham sido votadas pelos filiados;

§6º: No ato da assinatura e entrega de documentos, para propositura de ação e/ou acompanhamento jurídico, o servidor/trabalhador (estatuários e celetistas) assistido, nos termos autorizados pela Diretoria Colegiada, assinará termos de responsabilidade na tramitação do processo, no que refere a juntada de documentos, possíveis responsabilidades, pagamentos ajustados, nos termos definidos e autorizados pela Diretoria Colegiada nos termos desse Estatuto;

§7º: Em razão da assessoria jurídica prestada pela entidade, no desenvolver do processo, o Sindicato adiantará, previamente, custas processuais, emolumentos e custas periciais, inclusive para elaboração prévia de cálculos, em razão desses gastos, resta determinado que o

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

assistido, ao receber valores, quanto a procedência de ações inclusive de precatórios, estes valores deverão ser ressarcidos ao Sindicato;

§8º: O assistido pela entidade Sindical que durante o tramite do processo substabelecer, ou efetivar a desfiliação sem que avise o Sindicato assistente, e inclusive, em caso da continuidade da prestação de serviço jurídico sem o conhecimento do Sind-REDE/BH, poderá optar, pela assistência a se prestar ou prestada, pagar o valor das filiações em atraso ou efetivar o pagamento das custas (perícias, custas, emolumentos e honorários sucumbenciais) além dos honorários assistenciais conforme tabela da OAB;

§9º: Haverá prestação de serviços advocatícios junto as varas de precatório, aquele assistido que efetivar a desfiliação, a venda do precatório e/ou substabelecer para outro advogado, deverá arcar com os custos processuais e advocatícios até a cessação da prestação jurídica advocatícia, nos termos definidos por tabela da OAB;

§10º: o filiado é responsável pela manutenção de seus dados processuais (endereço, telefone e e-mail), caso o departamento jurídico tente, em sede de urgência, entrar em contato com o assistido e o mesmo não for encontrado, restará autorizado ao departamento e/ou advogados dar a melhor solução – dado ao entendimento desses (inclusive para celebrar acordo/transigir/recorrer/desistir) - ficando isentos de qualquer responsabilidade correlata a decisão tomada - principalmente para não gerar custos a entidade;

§11º: a entidade poderá prestar serviços, em casos excepcionais, a trabalhadores celetistas não sindicalizados, nos casos de terem sido desligados ou por terem perdido o vínculo empregatício com o empregador, mediante autorização e entendimento fixado pela Diretoria Colegiada, por tal assistência - ao final do processo, em caso de recebimentos de valores em execução, restará autorizado que a presente entidade efetive a retenção da quantia de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor bruto dado a condenação, relativo ao pagamento de honorários assistenciais – esses valores poderão ser alterados, inclusive em valores inferiores, por decisão da Diretoria Colegiada.

§12º: Em razão das alterações legislativas em profundo ataque aos sindicatos e aos trabalhadores, essa entidade não se responsabilizará por valores dados a execução, trabalhadores celetistas, em face de sucumbência daqueles que não tiverem êxito na ação. Os trabalhadores serão avisados, no ato da apresentação de documentos, dos riscos a propositura de demandas da possibilidade de arcarem com custas e honorários advocatícios.

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 45º - Compete ao Departamento de Organização e Infraestrutura:

I - Coordenar a estruturação da entidade e todas as suas atividades deliberadas pelos seus diversos departamentos;
II - Coordenar as atividades da entidade e promover a integração Diretoria/funcionário/Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte;
III - Cuidar das atividades organizativas internas da entidade;
IV - Organizar eventos, promoções e festas;
V - Organizar filiações e atualização de dados dos filiados.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 46º - Compete ao Departamento de Políticas Sociais:

I - Promover a integração do sindicato com o movimento sindical;
II - Promover articulação entre a entidade e o movimento popular organizado;
III - Promover eventos para possibilitar a integração dos Trabalhadores em Educação da Rede pública Municipal de Belo Horizonte ao sindicato;
IV - Elaborar, discutir e encaminhar as políticas sociais gerais, de forma integrada ao departamento de formação, visando a divulgação e o debate de questões fundamentais ligadas à sociedade e a Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 47º - Compete ao Departamento de Saúde do Trabalhador:

I - Estreitar relações com a CIPA;
II - Formular proposições sobre aspectos de saúde e segurança dos trabalhadores em educação;
III - Elaborar periodicamente diagnóstico das condições de saúde e trabalho dos trabalhadores em educação;
IV - Fazer intervenções junto a Gerência de Saúde do Servidor e Perícia Médica para exigir melhoria no atendimento à Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Belo Horizonte;
V - Aferir e sistematizar problemas de saúde oriundos da atividade profissional exercida pelos trabalhadores em educação;
VI - Propor ações para melhorar as condições de saúde e trabalho dos trabalhadores em educação.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADOS

Art. 48º - Compete ao Departamento de Previdência e Aposentados:

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

I - Organizar os aposentados da Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte;
II - Formular proposições sobre aspectos previdenciários dos trabalhadores em educação;
III - Fazer intervenções junto a Gerência de Assuntos Previdenciários para exigir melhoria no atendimento aos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Belo Horizonte;
IV - Aferir e sistematizar problemas previdenciários referentes à atividade profissional exercida pelos trabalhadores em educação;
V - Propor ações para melhorar as condições de atendimento assistencial realizado pela BEPREM aos trabalhadores em educação e seus dependentes.

DO CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA

Art. 49º - O Conselho Fiscal e de Ética será constituído por 5 (cinco) conselheiros representantes e 3 (três) suplentes, eleitos em chapas próprias e distintas das chapas concorrentes à Diretoria Colegiada.

I - Haverá proporcionalidade para o Conselho Fiscal e de Ética nos mesmos parâmetros da proporcionalidade para a Diretoria Colegiada;
II - A eleição do Conselho Fiscal e de Ética ocorrerá no mesmo período da eleição para a Diretoria Colegiada;
III - O Conselho Fiscal e de Ética reunir-se-á ordinariamente mensalmente;
IV - As reuniões extraordinárias, sempre que necessário, serão convocadas;

a) pela Assembleia Geral;
b) pela Plenária de Representantes;
c) pela Diretoria Colegiada;
d) por requerimento à Diretoria Colegiada de 3% (três por cento) dos filiados quites com a tesouraria.

Art. 50º- Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

I - dar parecer, por escrito, sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria Colegiada de caráter financeiro que constem no Balanço Financeiro emitido pela tesouraria e ético;
II - comunicar à Diretoria Colegiada qualquer irregularidade observada, de caráter financeiro e ético, apontando medidas que devam ser tomadas;
III - atender convocação para as reuniões de interesse geral;
IV - propor à Diretoria Colegiada qualquer medida de interesse geral e de caráter ético;
V - dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada por ocasião da conclusão de seu mandato;

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Fiscal e de Ética serão lavradas atas registradas em livro próprio pelo relator.

Página 000061/000070	Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.
Registro Nº 685851121035 28/06/2024	

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

DAS VACÂNCIAS

Art. 51º - É considerado vago o cargo cujo titular:

I - Renunciar;
II - Afastar-se do cumprimento de suas atribuições, justificadamente por 120 (cento e vinte) dias ininterruptos (ressalvando os casos de licenças médicas, licença maternidade, tratamento de saúde ou 180 (cento e oitenta) dias alternados;
III - Afastar-se do cumprimento de atribuições por 30 (trinta) dias ininterruptos sem justificativa;
IV - Recusar e ou não assumir o exercício das funções do cargo para o qual foi eleito;
V - Falecer.

§ 1° - Caberá amplo direito de defesa ao titular nos itens II, III e IV.

Art. 52º - Havendo vacância de cargo efetivo, o suplente assumirá o mesmo.

Art. 53º - No caso de 1/3 de cargos da diretoria ficarem vagos e não haver possibilidade de suplentes para assumi-los, a vacância será preenchida da seguinte forma:

I - Faltando menos de 1/3 para o final do mandato a Assembleia Geral de filiados elegerá membro para assumirem os cargos vagos;
II - Faltando mais de 1/3 para o final do mandato serão convocadas novas eleições.
III - Em qualquer tempo haverá recomposição da diretoria, prioritariamente pela posse dos suplentes, ou na vacância de suplentes por meio de eleições em assembleias de filiados.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 54º - As eleições gerais para a Diretoria Colegiada do Sindicato ocorrerão a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de adiamento das eleições sindicais, nos termos do art. 75, a referida eleição deverá ser realizada, obrigatoriamente, dentro do prazo de extensão do mandato.

Art. 55º - A Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, marcará a data das mesmas, assim como designará a Comissão Eleitoral.

§ 1º - a Comissão Eleitoral será formada por cinco sócios efetivos, dentre os quais, um presidente eleito entre seus membros.

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

§ 2º - a Comissão Eleitoral registrará em livro próprio as chapas concorrentes até 30 dias antes das eleições.

Art. 56º - Os membros da Diretoria serão eleitos em chapas, observado o disposto no artigo 35 deste Estatuto, por votação direta e secreta dos sócios efetivos.

I - Os cargos a serem escolhidos pelas chapas, em razão do princípio da proporcionalidade, podem ser ocupados por qualquer de seus membros, mediante indicação das chapas que estiverem em condições de compor a Diretoria Colegiada, sendo vedada, aos diretores, a acumulação de cargos na Diretoria Colegiada;
II -As chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral conforme os horários divulgados pela mesma com o prazo limite de 30 dias que antecedem o inicio do pleito.
III - Só poderão requerer o registro e concorrer às eleições as chapas que tenham no mínimo 2/3 dos cargos da Diretoria Colegiada e suplentes.
IV - Cada chapa deverá reservar, obrigatoriamente, uma cota mínima de 30% de seus membros, para cada gênero, proporção essa que será necessariamente observada por ocasião da composição da Diretoria Colegiada;
V - Cada chapa poderá indicar um representante, obrigatoriamente associado da entidade, para compor a Comissão Eleitoral e as atividades de coleta e apuração dos votos.
VI - Havendo impugnação de candidatura ou candidaturas, bem como irregularidades na chapa ou chapas inscritas, as mesmas terão 48 horas, após a comunicação feita pela Comissão Eleitoral, para corrigir ou apresentar substituto, sob pena de ser indeferida a sua inscrição.

Art. 57º - A plenária de representantes decidirá sobre os recursos que serão disponibilizados para fins de campanha eleitoral e que serão divididos igualmente entre as chapas concorrentes à Diretoria Colegiada;

Art. 58º - Será garantido o livre acesso das chapas concorrentes a todos os meios de divulgação do Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte.

Art. 59º - A Comissão Eleitoral expedirá normas especificando modelos de cédulas e atas eleitorais e condições de apuração dos votos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral determinará, a cada eleição, se as urnas serão fixas e/ou volantes, horário e roteiro das mesmas, ouvida a Plenária de Representantes.

Art. 60º - Os conflitos não resolvidos na Comissão Eleitoral serão solucionados pela Plenária de Representantes.

Art. 61º - As inscrições e os procedimentos estatutários para as eleições do Conselho Fiscal e Ética serão os mesmos das eleições para Diretoria Colegiada.

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

DA VOTAÇÃO

Art. 62º - A votação será realizada em dias úteis consecutivos em Belo Horizonte, conforme deliberação da Assembleia Geral de Filiados.

I. A votação deverá iniciar-se às 8 horas e terminar às 21 horas, sem interrupção.
II. As datas dos processos de votação e de apuração serão as mesmas para toda a base territorial.

§1° - Cada urna deverá ser acompanhada de relatório diário onde conste o local, número de votantes e registro de ocorrências.

§ 2º - Ao final de cada dia de votação, os responsáveis pela urna, deverão entregar à Comissão Eleitoral os formulários sobre a votação do dia devidamente preenchidos e assinados.

§ 3º - Ao final do período da eleição, a Comissão Eleitoral deverá fazer uma ata de votação com base nos relatórios diários.

Art. 63º - A votação será realizada, respeitando-se os seguintes itens:

I. A cédula de votação será única para as chapas concorrentes à Diretoria Colegiada, devendo constar nela os nomes completos e codinomes dos participantes.
II. As cédulas de votação deverão ser rubricadas por 1 (um) membro da Comissão Eleitoral ou pelos responsáveis pelas urnas e pela mesa coletora no momento da votação.

DOS ELEITORES

Art. 64º - São condições para o filiado votar:

a) ser filiado efetivo do Sindicato no mínimo 30 (trinta) dias antes da data inicial prevista para o período das eleições;

b) não estar infringindo o Estatuto do Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte.

Art. 65º - No momento da votação:

a) o eleitor será identificado pela listagem e por documento de identidade e, em caso de dúvida, pelo contracheque ou outro comprovante de quitação;

b) cada filiado, mesmo tendo dois BM 's e ou duas filiações, não se levando em conta se atua em duas ou mais escolas e/ou local de trabalho, terá direito a I (um) voto;

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

c) o eleitor que tiver se filiado há pouco tempo das eleições deverá, para exercer o direito de voto, apresentar comprovante de filiação e de quitação, além de mostrar documento de identidade;

d) ao ser entregue a cédula ao eleitor, este deverá assinar em impresso próprio e registrar seu local de trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 66º - A votação será realizada em urnas fixas e/ou volantes, acompanhadas por fiscais indicados pelas chapas e credenciados pela Comissão Eleitoral, colocadas em locais regulares.

Art. 67º - Cada chapa registrada poderá indicar fiscal e mesário para acompanhar a votação que serão credenciados pelas respectivas comissões eleitorais.

§ 1º - A indicação de fiscais deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição;

§ 2º - A falta de indicação de fiscal ou sua ausência no horário determinado para saída da urna não impedirá coleta de votos;

§.3º - A função de mesário ou fiscal poderá ser desempenhada por trabalhadores integrantes de categoria distinta da representada por este Sindicato;

§ 4º - Os mesários serão indicados pelas chapas nos mesmos prazos dos fiscais, podendo a Comissão Eleitoral rejeitar as indicações e efetuá-las, caso não seja observado o prazo.

Art. 68º- Caso sejam identificadas irregularidades na votação, estas deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral com testemunhas para serem registradas em ata de votação.

DA APURAÇÃO

Art. 69º - A apuração será realizada respeitando-se os seguintes itens:

I - a. apuração dos votos deverá ser iniciada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do período de votação;

II - na apuração serão considerados votos nulos as cédulas assinadas pelo eleitor ou que assinalem candidatos de chapas diferentes;

III - os votos nulos e os votos em branco não serão computados para quaisquer efeitos no resultado final da eleição;

IV - as cédulas de votação utilizadas na eleição deverão ser arquivadas na Sede do Sindicato até a posse da Diretoria eleita.

DOS RECURSOS

Art. 70º- Só caberá recurso quanto aos resultados da eleição através de documentos entregues contra-recibo à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após divulgação oficial do resultado da eleição.

§ 1º - Para ser considerado, o recurso deve apontar irregularidades de fato observadas no transcorrer da eleição, com testemunhas e que tenham sido registrados em ata pela Comissão Coletora de Votos;

§ 2º - O recurso deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua apresentação.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESUTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 71º - A Diretoria Colegiada será composta pelo critério da proporcionalidade direta e qualificada na base, de acordo com os votos obtidos por cada chapa na eleição, atendidas as seguintes condições:

§ 1º: Para fins de composição proporcional da Diretoria Colegiada, pelo critério da proporcionalidade direta e qualificada na base, deverá seguir os seguintes itens:

I - Somar os votos válidos, ou seja, todos os votos obtidos por todas as chapas concorrentes na eleição, excluindo os votos brancos e nulos.

II - O resultado dos votos válidos deverá ser dividido pelo número de cargos da diretoria, ou seja 24. Esse quociente encontrado, que será chamado de coeficiente, indicará o número de votos que cada chapa deverá obter para preencher um cargo da diretoria, servindo assim para o cálculo final da proporcionalidade e distribuição dos cargos.

III - Segundo a proporcionalidade direta e qualificada na base, a distribuição de cargos, entre as chapas concorrentes, se fará da seguinte maneira:

a) Divide-se o número de votos obtidos pelas chapas, por 01 (um), por 02 (dois), por 03 (três) e assim sucessivamente até o número total de cargos na diretoria colegiada, definindo-se assim quantos membros foram conquistados pelas chapas;

b) Aplica-se o quociente obtido através da alínea "a" ao total de cargos a serem atribuídos pelo critério decimal maior, na ordem

Página 000066/000070	Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 685851121035 28/06/2024	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

decrescente, enquanto houver cargos a serem distribuídos, onde serão consideradas 3 (três) casas decimais;

c) Na ordem decrescente, a chapa que obtiver o maior cálculo irá preenchendo os cargos até o limite de cargos da diretoria.

d) Quando ainda tiver cargos a serem distribuídos e o quociente obtido for menor que o coeficiente, a distribuição se dará através da comparação simples do maior número encontrado nas divisões sucessivas, considerando casas inteiras e decimais.

§ 2º: O mesmo cálculo do parágrafo 1º se atribui à distribuição para os cargos de suplência da diretoria colegiada.

§ 3º: O mesmo cálculo do parágrafo 1º se atribui à distribuição para os cargos do Conselho fiscal e seus suplentes, com a ocupação dos cargos de vacância da diretoria efetiva pelos suplentes obedecendo a regra de indicação da chapa a qual pertença o diretor efetivo a ser substituído.

§ 4º: Definidas as chapas em condições de compor a Diretoria Colegiada e a razão de proporcionalidade direta e qualificada na base, as chapas passarão a escolher os cargos da diretoria executiva que desejam ocupar, da seguinte forma:

a) a chapa com o maior número de votos escolherá 1/3 (um terço) dos cargos a que faz jus, e assim sucessivamente, até que todas as chapas em condições de compor a Diretoria Colegiada, pela ordem decrescente de número de votos obtidos, procedam da mesma maneira.

b) após a operação descrita na alínea anterior, nova operação idêntica será efetivada e assim sucessivamente até que todos os cargos da Diretoria Executiva sejam preenchidos.

c) cada departamento deverá ser composto por no mínimo 2 diretores e no máximo 4.

§ 5º: Em qualquer hipótese, se uma chapa obtiver um número de votos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) não poderá ficar com menos da metade dos cargos da Diretoria Colegiada;

§ 6º: no caso de haver empate entre chapas disputantes do pleito, para a fixação da ordem de escolha dos cargos da Diretoria Colegiada será efetuado sorteio, de acordo com regras que serão definidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Página 000067/000070	Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.
Registro Nº 685851121035 28/06/2024	

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

Art. 72º - Ficam os diretores do Departamento Administrativo e Financeiro, definidos e empossados por decisão da diretoria de acordo com a composição de cargos que versa este estatuto, responsáveis legais pelo Sind-REDE/BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte.

LICENÇA NÃO REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL CELETISTA

Art. 73 - Quando, para o exercício do mandato classista, tiver (em) o (s) dirigente (s) sindical (is) ocupante (s) de cargo (s) celetista (s) terceirizados de se afastar (em) do seu trabalho com objetivo de usufruir de licença não remunerada, a Assembleia Geral de Filiados poderá arbitrar-lhe (s) uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

§1º - Para efeitos da licença não remunerada, de que trata o caput deste artigo, compreende-se celetistas terceirizados aqueles quem exerce a função de faxineiros, cantineiros, porteiros, vigias, mecanográficos, artífices, Agente de Informática e Reprografia, Auxiliar de Apoio ao Educando, Capineiro, Oficial de Manutenção Escolar contratado para prestar atividade mediante contrato de terceirização via Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Horizonte, ou por qualquer outra forma de contrato de trabalho terceirizado, e outros cargos existentes ou que possam ser criados no setor da educação para atividade terceirizada.

§2º - Caso o (s) afastamento (s) seja (m) autorizado (s) pela Assembleia Geral de Filiados, a entidade sindical arcará, ainda, com todas as contribuições sociais e fiscais que incidem sobre a gratificação.

§3º - A gratificação terá duração igual ou inferior ao do mandato, assim que ocorrer a licença não remunerada, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez, nos termos autorizados pela respectiva assembleia.

§4º - Haverá proporcionalidade para a licença não remunerada de dirigente sindical celetista nos mesmos parâmetros da proporcionalidade para a Diretoria Colegiada;

I – A liberação não remunerada de dirigente sindical celetista fica limitada a 3 (três) obedecendo a regra de indicação da chapa a qual pertença o dirigente sindical celetista.

II – A distribuição dos trabalhos terceirizados liberados, entre os eleitos, no processo eleitoral da entidade, seguirá o que determina o art. 71, parágrafos e incisos, do Estatuto da Entidade.

III – Os custos com a gratificação prevista nesse artigo não pode exceder 5% do total da arrecadação da Entidade Sindical.

Art. 74º - Sobre a destinação dos 40% da contribuição sindical recebida em 2014 fica decidido manter o valor em conta exclusiva até outra decisão a ser tomada pelos filiados em novo congresso ou deliberação por maioria absoluta da assembleia de filiados, convocada para este fim.

CAPÍTULO VI
DA POSSIBILIDADE DE ADIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 75 – Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caso de desastres naturais, calamidade pública, e ainda, para o cumprimento de ações emergenciais e temporárias destinadas ao combate de pandemias, a entidade deverá observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais, podendo realiza-las por videoconferência nos termos autorizados pela legislação, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Parágrafo único. O processo Eleitoral da Entidade poderá ser adiado, e será estendido o mandato da diretoria vigente, diante das situações postas no CAPUT desde que haja definição prévia da ASSEMBLEIA GERAL DE FILIADOS:

I – a possibilidade e o prazo da referida extensão deverá ser definida pela ASSEMBLEIA GERAL DE FILIADOS;

II – excepcionalmente para o ano de 2021, por até 07 meses, do término do presente mandato;

III - pela excepcionalidade do ano de 2021, em razão da grave pandemia de COVID-19, fica autorizada a aprovação da extensão do mandato de dirigentes, na própria Assembleia Geral de Filiados convocada para esse fim, devendo o processo eleitoral ser realizado dentro do prazo de até 7 (sete) meses da extensão, com posse da diretoria eleita, em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado;

IV - o fato de haver adiamento do processo eleitoral e extensão do mandato sindical, realizado o processo eleitoral dentro da extensão, apenas nesses casos o mandato total será inferior a 3 (três) anos, visto que cumprirá a determinação do estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76º - As próximas eleições sindicais ocorrerão no ano de 2022, em razão da extensão de mandato da atual diretoria, na forma disposta no Parágrafo único do art. 75, com novas eleições da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal a se realizarem até o final do mês de dezembro do ano de 2024, ou dentro do prazo da extensão do mandato sindical, nos termos definidos pela ASSEMBLEIA GERAL DE FILIADOS.

Registro Nº
685851121035
28/06/2024

Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

Art. 77º - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, apenas por Deliberação da maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral de Filiados, conforme pautado na convocação da Assembleia.

Art. 78º - Este estatuto aprovado pelo Congresso Municipal e ratificado em Assembleia Geral entra em vigor imediatamente, cabendo à Diretoria Colegiada registrá-lo no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 18/11/2023.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2023.

Thiago Douglas Ribeiro

Thiago Douglas Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 089.526.566-44, Identidade: 14001445

Luiz Carlos Bittencourt Silva
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 074.859.356-07, Identidade: MG10628326

Andrea Carla Ferreira

Andrea Carla Ferreira
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 85799084691, Identidade: MG-5085294

Pedro Afonso Valadares

Pedro Afonso Valadares
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 710.775.456-49, Identidade: M4.468600

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AVERBADO(A) sob o nº 232, no registro 121035, no Livro A, em 28/06/2024

Belo Horizonte, 28/06/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.55 TFJ: R$ 60.18 Rec: R$ 8.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96
Emol:(8101-8) R$ 219.75 TFJ: R$ 79.00 Rec: R$ 13.25 Iss:11.00 - Total: R$ 317.00

( ) José Nadi Néri - Oficial (✓) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº**HWP11445**
Cód. Seg.: **2256.6623.3110.5925**
Quantidade de Atos Praticados: **00003**
Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R$ 175.04 TFJ: R$ 59.02 Total: R$ 234.06 ISS: R$ 8.26
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Página 000070/000070	Protocolo nº 685851 de 28/05/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 685851121035 em 28/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 121035 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 685851121035 28/06/2024	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
	R$ 1.711,86	R$ 102,81	R$ 594,58	R$ 85,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.494,88			

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AVERBAÇÃO nº 232, no registro 121035, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 28/06/2024

Emol:(6601-0) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.46 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial (✓) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **HWP11448**
Cód. Seg.: **2779.1192.3599.7484**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**
Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br